

Santa Isabel, 13 de setembro de 2.021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
Avenida Siqueira Campos nº 44 - Centro
Caraguatatuba – SP

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2021 – EDITAL Nº .111/2021
PROCESSO Nº 16.864/2021
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados senhores:

ANACONDA AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.548/0001-21, com sede na Estrada Velha Santa Isabel – Mogi, s/nº - Km 03, no município de Santa Isabel – Estado de São Paulo, interessada em participar da licitação em referência, vem à presença de V.Sas., com fulcro no item 2.1 do Edital do certame em questão, solicitar que sejam esclarecidas as seguintes questões:

- 1ª) A Cláusula 3 do Edital estabelece as condições para o licitante indicar o seu representante e ou o seu credenciado para apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação na seção de entrega dos envelopes do certame. Na alínea “c” do item 3.3 desta Cláusula 3, são estabelecidas as condições para o licitante se fazer representar por um PROCURADOR. Para o licitante se fazer representar por um Procurador, tal representante deve apresentar a Procuração por instrumento público ou particular, *“acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga”*. Ocorre que a citada **alínea “a”** descreve a apresentação da DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO VII. Dessa forma, estamos entendendo que a representação do licitante na seção de entrega dos envelopes for realizada por um PROCURADOR, tal representante deverá apresentar, além da sua PROCURAÇÃO, a Declaração de Credenciamento conforme Anexo VII do Edital? Está correto esse nosso entendimento?
- 2ª) A Cláusula 4 do Edital estabelece as CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO na licitação, sendo que o item 4.2 estabelece as condições para a participação de Consórcio de Empresas, limitando a participação de apenas 3 (três) empresas no Consórcio. No subitem 4.2.5 desta Cláusula, estabelece que para fins de qualificação econômico-financeira admitir-se-á *“o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.”* No entanto, no subitem 4.2.12 desta mesma Cláusula 4 está estabelecido que *“sagrando-se o consórcio vencedor, sua empresa líder fica obrigada a oferecer garantia do contrato”*.

Entendemos que para a caução de Garantia do Contrato deva prevalecer o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, como permitido pelo subitem 4.2.5 do Edital para a qualificação econômico-financeira. Está correto esse nosso entendimento? Lembramos que o art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 citado no final do subitem 4.2.12 do Edital não menciona qualquer relação ao recolhimento de caução de garantia do Contrato.

- 3ª) A Cláusula 8 do Edital estabelece a DOCUMENTAÇÃO que deverá fazer parte do ENVELOPE Nº 01. O item 7.4 determina que os documentos “*deverão ser apresentados em pastas, contendo uma primeira página que discrimine seu conteúdo (‘índice), e as demais, numeradas, rubricadas e na ordem estabelecida neste Edital.*” Os subitens 8.1.4, 8.1.4.1 e 8.1.4.2 estão relacionados em duplicidade na página 18 e na página 19 do Edital. Considerando a determinação de apresentação dos documentos “*na ordem estabelecida neste Edital*” no item 7.4 do Edital, indagamos se os documentos solicitados nos subitens 8.1.4.1 e 8.1.4.2 deverão ser apresentados em duplicidade para atender a ORDEM ESTABELECIDADA NO EDITAL?
- 4ª) O subitem 8.1.4.5 da citada Cláusula 8 do Edital estabelece as parcelas de maior relevância a serem comprovadas por profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços e que faça parte do quadro da empresa licitante. Dentre as parcelas da maior relevância foi incluída no item 3 a “**INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DE CONTENTORES SOTERRADOS, CONJUNTO DE 3.**”
- 4.1) Entendemos que essa exigência deve ser corrigida, excluindo-se da mesma a expressão “CONJUNTO DE 3”, uma vez que essa expressão de quantidade fere de morte o Inciso I do artigo 30 da Lei de Licitações nº 8.666/93, que estabelece (com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994):
- I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*
- (grifo e destaque nosso)
- 4.2) A expressão “CONJUNTO DE 3” é estabelecimento de quantidade, sem sombra de dúvida, principalmente porque a PLANILHA ESTIMATIVA integrante do ANEXO I do Edital relaciona em seu item 4 o fornecimento, instalação, manutenção e higienização periódica de 3 conjuntos de contentores soterrados, conjunto com 5 divisórias cada, na quantidade de 3 CONJUNTOS.
- 5ª) O COMUNICADO expedido por V.Sas. em 31/08/2021, determinou que o subitem 8.1.4.8 do Edital passa a ter a seguinte redação: “*Atestado de vistoria técnica realizada por representante da empresa.*” A Cláusula 5 do Edital estabelece as condições DA VISTORIA E ESCLARECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO. Como o item 5.1 desta Cláusula estabelece tão somente que “*fica franqueada aos licitantes a visita técnica de onde serão*

realizados os serviços". A expressão "franqueada" não define a condição de ser exigida a Vistoria dos licitantes, mas define a possibilidade dos licitantes realizarem a Vistoria, à sua conveniência. Solicitamos que nos seja esclarecido se a VISTORIA ao local das obras é OBRIGATÓRIA ou é FACULTATIVA, para que situação de Vistoria seja devidamente esclarecida e não seja objeto de disputa jurídica durante a fase de julgamento da habilitação dos licitantes.

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos necessários aos questionamentos apresentados na presente.

Atenciosamente,



EDELICIO LUNGAREZI

Diretor – Sócio Administrador

RG nº 6.097.815-6 SSP/SP

CPF nº 755.642.548-72